

CEMITÉRIO SÃO JOSÉ: ARTE, FÉ E IDEIAS MÉDICO-HIGIENISTAS NA TERESINA DO SÉCULO XIX

Mariana Antão de Carvalho Rosa¹

Naquele fim de tarde do dia 24 de agosto do ano de 1859, Teresina seguia triste em cortejo fúnebre. O destino deste eram os limites norte da nova capital. A missão, prestar as últimas homenagens ao ilustre português Jacob Manoel D' Almendra, Comendador da ordem de Cristo e Comandante superior da Guarda Nacional do município de Campo Maior. Nascido em maio de 1796, na província de traz os Montes, Reino de Portugal, completaria 64 anos se não tivesse a vida ceifada naquele triste agosto de 1859.

O cortejo fúnebre, provavelmente, foi presidido pela viúva D. Lina Clara de Castelo Branco e os cinco filhos do casal, agora órfãos de pai. Todos despediram-se do nobre português depositando seu corpo sem vida próximo à capela do Cemitério São José, este fora inaugurado no mesmo ano em que Jacob faleceu, ou seja, em 1859, tendo sido construído como um lugar relativamente higienizado e juridicamente legal para a inumação de corpos.

Por essa data, a primeira necrópole pública de Teresina possuía poucos habitantes, Jacob provavelmente foi um de seus primeiros “moradores”. O novo cemitério, aquela época, era bastante distante dos limites urbanos da igualmente nova capital do Piauí pois a Teresina de Saraiva havia sido inaugurada em 1852, ainda era uma cidade no início de sua formação.

Antes disso, durante o intervalo de sete anos que separam o início da construção de Teresina e a inauguração de sua primeira necrópole, os corpos dos teresinenses eram inumados em espaços não institucionalizados, mas estabelecidos pelo costume da época. A esse respeito, Miridan Brito Knox afirma que houve 1.013 sepultamentos na igreja Nossa Senhora do Amparo da Villa do Poti entre os anos de 1831 e 1859. Segundo a historiadora:

Envoltos em ‘panos brancos, panos pretos ou encarnados’, foram feitos ‘das portas travessas para baixo’ na igreja de Nossa Senhora do Amparo da Villa do Poty. Ali estão sepultados recém-nascidos, crianças, jovens, mulheres que morreram ao dar a luz, homens abastados e um ancião de 100 anos, fossem eles pardos, brancos, livres ou escravos. São 1013 sepultamentos entre s 1831 e 1859 (KNOX, 1990, p. 2).

Assim, a igreja de Nossa Senhora do Amparo da Vila do Poti, erigida no lugarejo que antecedeu a construção de Teresina, se estabeleceu como um lugar não institucionalizado para a inumação dos corpos no período anterior à 1859. Além dessa pequena igreja, o local que era

¹ Mestranda em História Social (PPGHs) – UFMA. Contato: antaomariana11@gmail.com

conhecido, antigamente, como “Morro da Jurubeba”² também foi apontado como um sítio primitivo onde eram realizados os sepultamentos dos corpos em Teresina (LIMA, 2002, p. 181-206).

Cada vez mais a prática de inumação em solo sagrado, ou seja, nas igrejas, bem como em lugares não institucionalizados era considerada insalubre e retrógrada. No início do século XIX, os poderes legislativos de diversas cidades brasileiras criaram leis para proibir esse costume secular ao tempo em que ordenavam a construção dos cemitérios públicos. Aos poucos, ensejava-se a transformação dos costumes funerários, crenças e religiosidade da população.

A própria construção do cemitério São José, como veremos adiante, foi resultado da aplicação das leis implantadas nos Códigos de Posturas Piauienses a partir de 1854. Tais leis proibiam a realização de sepultamentos nas igrejas, seus arrabaldes e em quaisquer outros lugares não institucionalizados. No mesmo sentido, as resoluções determinavam a construção de cemitérios fora do perímetro urbano das vilas, cidades e povoações no Piauí. Em suma, o Cemitério São José foi concebido como um lugar higienizado para a inumação dos corpos sem vida. Além disso, seria, também, um espaço de piedade, comemoração, recolhimento e cuidado com os mortos.

Aqui chamamos atenção do leitor para o fato de que, Jacob Manuel D’Almendra, personagem apresentado no início desta narrativa, faleceu em 1859, ou seja, em meio à transição dos espaços de enterramento em Teresina. Isso explica o porquê de termos escolhido o ilustre comendador para nos ajudar a tecer os fios e rastros dessa história.

Lembramos aqui que o ano de seu falecimento, em 1859, marcou o fim dos enterramentos em lugares não institucionalizados e o início de uma nova prática funerária que consistia na inumação dos corpos apenas em cemitérios públicos, institucionalizados, higienizados e afastados o máximo quanto fosse possível do perímetro urbano. Era inaugurada uma separação clara entre os espaços que deviam ser ocupados pelos vivos e os espaços reservados para os mortos em Teresina.

Ainda hoje, ano de 2018, ao passear pelo Cemitério São José, é possível identificar facilmente a sepultura do Comendador Jacob Manuel D’Almendra. Esta resiste relativamente intacta há mais de dois séculos de existência, é um testemunho da posição social que ocupava

² O “morro da jurubeba” ou “Alto da Jurubeba” corresponde à região em que foi construída a Igreja de São Benedito, o local marca o início da Avenida Frei Serafim. Em resumo, todo o sítio em volta da igreja de São Benedito, onde foi construída a praça da Liberdade, já funcionou, no passado, como uma necrópole não institucionalizada. Ali repousavam os corpos dos teresinenses até pelo menos o ano de 1859.

e chama atenção por ser uma das mais belas obras de arte expostas nesse grande museu à céu aberto. Abaixo, a foto do monumento erigido sob a cova de Jacob Manuel D’Almendra.



Monumento erigido sob a sepultura de Jacob Manuel D’Almendra. 1859.
Fonte: Acervo Mariana Antão, 2014.

Este monumento, provavelmente, foi encomendado pela família de Jacob algum tempo depois de seu falecimento. Na lápide, posta à frente da escultura, mandaram registrar uma breve narrativa sobre a vida e morte do comendador. Tal narrativa nos possibilitou conhecer um pouco sobre esse homem que viveu no Piauí no século XIX. Na mesma lápide, Jacob Manoel D’Almendra é descrito como um “Cristão fiel, bom filho, esposo amante, pai extremoso, ótimo amigo e cidadão prestimoso”.

Além disso, como demonstração de fé na ressurreição cristã, seus familiares mandaram gravar o seguinte Epitáfio: “Sua alma dotada de tão nobres virtudes descanse na paz do senhor”. Logo abaixo está registrado em latim da seguinte forma: “ Requiem ternam dona ei. Domine. Et lua perpetua luciati ei. Requiescat in pacace.”

Em resumo, a história do falecimento de Jacob, que aqui teve seus espaços em branco preenchidos pela imaginação histórica, nos leva a refletir sobre os impactos sociais produzidos pela inauguração do Cemitério São José. Questionamo-nos se a inauguração dessa necrópole teria contribuído para uma mudança de atitudes e significados elaborados pelos homens teresinenses frente à finitude tendo em vista que a partir daí disporiam de um cemitério público, institucionalizado, afastado do perímetro urbano e devidamente higienizado?

Nesse sentido, o presente artigo corresponde a um fragmento da pesquisa intitulada “*Cemitério São José: memória, história e sensibilidades teresinenses*” que está sendo desenvolvida por ocasião do ingresso no mestrado oferecido pelo Programa de Pós-Graduação

em História Social (PPGHIs) da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Na tessitura da pesquisa investigamos os comportamentos, significados sociais e sensibilidades para com os mortos, em Teresina, a partir da inauguração do Cemitério São José, em 1859.

O presente artigo, que é parte da dissertação em curso, busca observar, mesmo que timidamente, as transformações ensejadas pela inauguração do primeiro cemitério da cidade de Teresina. Propomos, em um primeiro momento, analisar como as ideias médico-higienistas se fizeram ouvir na legislação provincial piauiense elaborada entre os anos de 1854 a 1873. Em um segundo momento, buscaremos conhecer os testemunhos de fé e crença na eternidade propagados pela sociedade teresinense oitocentista através da arte tumular encontrada no cemitério São José.

“ENTERROS SÓ EM CEMITÉRIOS”: o papel das posturas municipais no ordenamento do espaço urbano em Teresina e no Piauí.

Antes de 1859, de fato, não havia em Teresina um Cemitério devidamente institucionalizado. Apesar disso, desde o ano de 1854, já era possível encontrar leis locais que proibiam o enterro de cadáveres ao menos na Igreja Matriz da capital. Mesmo assim, o Piauí ainda andava a passos bastante lentos no que diz respeito a normatização de suas práticas funerárias quando comparado à outras províncias como a Bahia, por exemplo.

No contexto nacional, desde o início do século XIX já havia uma preocupação concreta por parte da administração colonial em normatizar as práticas vigentes de sepultamento e combater todo tipo de enterro dentro dos limites urbanos. A exemplo disso, em 14 de janeiro de 1801 foi publicada a *Carta Régia de nº 18*. Sobre a referida lei.

Em 1801, o legislador ouviu com cuidado seus conselheiros higienistas e ordenava que se construíssem, fora da cidade e em local seco e varrido pelos ventos, um ou mais cemitérios, amplos o suficiente para “que não seja necessário abrirem-se as sepulturas antes que estejam consumidos os corpos, que nelas sem houverem depositado” (REIS, 1991. p. 274).

A lei colonial, como tantas outras publicadas em diferentes períodos da história brasileira, não foi cumprida, não passou de mais uma “letra morta no papel”. De fato, as mudanças efetivas, em âmbito nacional, começam a ser percebidas a partir da promulgação, em outubro de 1828, da lei imperial de estruturação dos municípios. Em linhas gerais, a lei regulamentava a estrutura e funcionamento das câmaras municipais e informava as atribuições delegadas às municipalidades.

Em via de regra, é possível perceber que os deveres atribuídos aos municípios estavam quase sempre associados à ideia de limpeza, saneamento, organização e embelezamento do espaço urbano. Em resumo, o império seria civilizado por meio da ação das municipalidades pois “a ideia de limpeza, saneamento, organização e embelezamento do espaço urbano denota a preocupação em “civilizar o império” no detalhe da municipalidade. “urbano”. Aliás, significa “civilizado”” (REIS, 1991, p. 276). A construção de cemitérios extramuros estava imbricada a esses esforços de civilização e urbanização do império.

Nesse sentido, ressaltamos o importante papel desempenhado pelo código de postura de Teresina que tratava, dentre outras coisas, da normatização dos ambientes urbanos, delimitando inclusive qual espaço seria ocupado pelos vivos e, principalmente, aquele que seria ocupado pelos mortos pois “uma organização civilizada do espaço urbano requeria que a morte fosse higienizada, sobretudo que os mortos fossem expulsos de entre os vivos e segregados em cemitérios extramuros” (REIS, 1991, p. 247).

De início, é importante destacar que as Posturas Municipais eram leis criadas com o fim de organizar a sociedade e disciplinar a convivência urbana. Nesse sentido, as medidas dispostas nos Códigos de Postura visavam o ordenamento e embelezamento das cidades dentro dos preceitos médico-higienistas em voga no século XIX. A salubridade e higiene pública eram preocupações recorrentes na maioria das posturas municipais de Teresina, principalmente, durante os anos de 1800. Sobre as posturas, Chaves afirma que:

As posturas municipais são uma espécie de retrato de uma cidade, ao mesmo tempo em que revelam o esforço dos legisladores para soerguê-las a um plano mais civilizado, mais consentâneo com a dignidade humana. Denunciando-lhe as fraquezas, as lacunas, apontam-lhe um rumo melhor, mais alevantado (CHAVES, 1998, p. 37).

Assim, no *Código das Leis Piauienses de 1854*, no seu capítulo sexto, artigo 48, que versa “sobre os Cemitérios, enterros, e aberturas de Sepulturas”, está expresso que: “É proibido o enterro de Cadáveres dentro da Matriz. Aos contraventores, inclusive os Párocos e Procuradores de Irmandades, multa de cinquenta mil réis, e o duplo na reincidência” (PIAUI, 1854, p. 57). Por este artigo fica evidente que no ano de 1854 as leis piauienses já proibiam o enterramento de cadáveres no interior da igreja matriz de Teresina.

O mesmo artigo também estipula uma pena em forma de multa no valor de cinquenta mil reis para aqueles que infringirem a lei. Aqui é importante ressaltar que a câmara municipal de Teresina, ao elaborar tal postura, previa a possibilidade de haver um infrator reincidente. Isso nos fornece indícios de que os legisladores, naquela época, pareciam ter ciência de que os

costumes da população não poderiam ser modificados de forma instantânea. A lei ainda asseverava que, nos casos de reincidência, a multa estava avaliada em cem mil reis, ou seja, o dobro do valor daqueles infratores que não cometeram tal delito anteriormente.

Com essa medida, já em 1854 os representantes do poder público piauiense começaram a demonstrar a preocupação higienista de que a inumação de cadáveres no interior das igrejas já não era mais uma prática aceitável, fato que já era uma realidade Brasil afora. No entanto, o trecho da lei em seu artigo 48, transcrito acima, mostra-se ainda relativamente tímido pois proíbe o enterramento de cadáveres apenas no interior da igreja matriz de Teresina, não especificando outros lugares ilegais para a inumação dos corpos sem vida.

Já no ano de 1857, foi instituída uma lei provincial que, em linhas gerais, procurava promover uma mudança de hábitos mais concreta quanto aos enterramentos. Estes seriam integralmente proibidos no espaço das igrejas e em lugares não institucionalizados, sendo permitidos apenas nos Cemitérios Públicos da então Província do Piauí.

A resolução do dia 25 de julho de 1857, sancionada pelo presidente da Província do Piauí João José de Oliveira Junqueira em nome da Assembleia legislativa, tinha o intento de proibir enterramentos nas Igrejas ou em quaisquer outros lugares da cidade, das vilas ou povoações da Província. Abaixo está transcrita integralmente a *Resolução n. 437 de 1857*.

Artigo 1.º Do 1.º de janeiro de 1859 em diante não se enterrará pessoa alguma nas Igrejas, nem em outros quaesquer lugares nos recinto das Cidades, Villas ou Povoações.

Artigo 2.º As Camaras Municipaes, e as Confrarias, ou irmandades providenciarão, para que hajão cemitérios provisórios, onde sejam enterrados os corpos, até que se possa fazer os outros; para que fica o Presidente da Provincia autorizado a dar ás Municipalidades, que necessitarem, o quantitativo preciso, que nunca excederá a quatrocentos mil reis á cada uma.

Artigo 3.º Os fiscaes das camaras Municipaes, os delegados, e Subdelegados velarão no fiel cumprimento desta Lei, e são competentes para impor por cada enterro nas Igrejas, ou recinto das Cidades, Villas, ou Povoações a multa de cincoenta mil reis.

§ 1.º Aos Procuradores das Confrarias, ou Irmandades, quando o enterro for em Igreja, que as tenha.

§ 2.º Aos Vigários da Freguesia, onde não houverem Confrarias, ou Irmandades, quando o enterro for feito nas Igrejas.

§ 3.º As pessoas, que forem causa de se ter feito o enterramento em qualquer outra parte do recinto dos Povoados.

Artigo 4.º Estas multas só terão lugar, depois que estiverem edificados os cemitérios provisórios, e serão arrecadadas á benefício da receita da respectiva Municipalidade.

Artigo 5.º O presidente da província dará os regulamentos precisos para a boa execução desta Lei, expedirá por cópia a todas as Camaras Municipaes exemplares della; e fará as despesas, que forem necessárias para a construção dos cemitérios nos lugares onde ainda os não houverem.

Artigo 6.º Ficão revogadas as disposições em contrário.

Mando, por tanto, á todas as authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente,

como nella se contém. O Secretário desta Província a faça imprimir, publicar e correr (PIAUÍ, 1857, p. 65-66).

Ressaltamos o fato de que a referida *Resolução n° 437*, asseverava que apenas a partir do ano de 1859, dois anos depois de sua edição, os enterramentos na Província do Piauí só aconteceriam nos Cemitérios.

Os campos santos passariam a ser os únicos lugares possíveis para a inumação dos corpos após a morte. No seu bojo, a medida imprimia uma alteração nas tradições cristãs que recebia a guarida das igrejas para a realização da última vontade, especialmente dos fiéis devotos e beneméritos de realizarem seu descanso definitivo sob o abrigo das abóbadas das igrejas e capelas.

A *Resolução n° 437* não só privava a realização de inumações em quaisquer lugares que não fossem os cemitérios como também dava providencias para a construção de novos cemitérios Municipais. Dentre estas, o Presidente da Província poderia enviar aos municípios ajuda financeira que não excederia mil reis para cada municipalidade. Além disso, a resolução previa que enquanto os cemitérios municipais não tivessem sido construídos, as Câmaras Municipais, Confrarias³ e Irmandades deveriam providenciar cemitérios provisórios.

A referida lei também determinava que os fiscais das Câmaras Municipais, delegados e subdelegados deveriam fiscalizar os locais em que era proibido sepultar, a fim de punir os responsáveis pelas infrações às regras estabelecidas, ou seja, os sepultamentos realizados em um recinto irregular.

A multa estabelecida era no valor de 50 mil reis, normalmente recaía sobre os procuradores das confrarias e irmandades, os vigários e até mesmo pessoas comuns. É possível que estes dois primeiros grupos citados fossem os mais predispostos à infração da lei, certamente, pelo fato de desejarem a manutenção dos antigos costumes funerários. De um lado, porque a mudança prejudicava a arrecadação financeira das irmandades, confraria e do clero, de outro, simplesmente, porque abalava a tradição dos enterramentos em solo sagrado.

É interessante ressaltar ainda que a *Resolução n° 437* de 1857, previa aos transgressores da norma além da multa de 50 mil reis, ou seja, 30 mil reis a mais que a multa estipulada no *artigo. 48 do Código de Postura de 1854*. Em vista disso, podemos afirmar que durante o intervalo de três anos que separam as duas medidas, houve o recrudescimento da punição legal. Isso demonstra que quanto mais avançavam dos anos, mas os enterramentos

³ Refere-se a associação religiosa ou de caridade, em suma, são também um tipo de irmandades.

realizados em espaços ilegais iam se tornando uma prática ultrapassada e inaceitável, pois, feria os princípios da salubridade pública que ganhavam força no decorrer do século XIX.

Entretanto, a lei expunha a ressalva de que a punição para os contraventores seria aplicada somente a partir do momento em que, ao menos, os cemitérios provisórios já estivessem acabados. Com isso, a Assembleia Legislativa mostra que tem ciência da impossibilidade de proibir, sem restrições, os enterramentos em lugares ilegais, pois, ainda no ano de 1857, nem todas as municipalidades piauienses tinham um Cemitério Municipal apropriado para os enterramentos.

Fica evidente que a província não dispunha da infraestrutura necessária para fazer valer a proibição dos sepultamentos em solo sagrado, ou seja, em igrejas ou mesmo em lugares não institucionalizados. A partir dessa lei, o presidente da Província em consonância com as municipalidades providenciaria as bases para a ordenação legal das cidades, em pouco tempo haveria uma divisão clara entre o espaço reservados aos vivos e aos mortos de maneira institucionalizada. A *Resolução n° 437*, de fato, lançava as bases definitivas para a transição dos sepultamentos das igrejas e recintos urbanos para os cemitérios Públicos Municipais.

Um ano depois, em 1858, o então presidente da Província do Piauí, Dr. João José de Oliveira Junqueira, encaminhou um Relatório à assembleia legislativa provincial. Neste documento, especificamente, no item que versa sobre os cemitérios, o presidente referindo-se à *Resolução n° 437*, afirmava que:

E esta uma medida inspirada pelo respeito devido à casa de Deus, que não deve ser consagrada senão ao seu culto, e aconselhada pela higiene pública.
Estas igrejas seculares, e que tem suportado no seu recinto enterramentos por igual período, conservam constantemente uma atmosfera viciada, e nelas a terra já não tem a força precisa para consumir os cadáveres, como atualmente sucede com as Matrizes de Oeiras e Parnaíba (PIAUI, 1858, p. 14).

Pelo exposto no fragmento acima, João José de Oliveira Junqueira, presidente da Província do Piauí naquele ano, defendia o porquê da promulgação da referida resolução que proibia o enterro em igrejas. No relatório, o presidente fez uma observação que era comum em quase todas as províncias do país naquela época, a de que as igrejas já não podiam suportar a quantidade de enterros que eram realizados em seu interior.

Era constante a queixa quanto ao mau cheiro que exalava dos corpos em putrefação e que contaminava o interior das igrejas entre os séculos XVIII e XIX. Estas, como dizia o presidente da Província do Piauí, apresentam constantemente uma “atmosfera viciada”. O discurso de João José de Oliveira foi influenciado pela inauguração de uma nova sensibilidade

olfativa que se desenvolvia naquela época. Nesse sentido, a medicina ensinava a população a temer o cheiro da morte, os miasmas liberados pela decomposição dos mortos eram acreditados como extremamente pernicioso à saúde pública. A todo momento “Os médicos insistiam na adjetivação negativa do cheiro cadavérico: insuportável, desagradável, pernicioso, insultante, repugnante, ingrato, atormentador, mau” (REIS, 1991. p. 264).

Dessa forma, o então presidente da província recorria tanto aos princípios da higiene pública como edifica a determinação legal alicerçando-a numa frase de efeito, “respeito à casa de Deus”. Enfim, ele suplicava a quem de direito, alinhando religião e aconselhado pelos princípios da higiene pública, para que não se inumasse cadáver algum em igrejas de qualquer que fosse o município da província do Piauí, a partir do ano de 1859.

Nesse mesmo relatório o presidente também atestava que, no ano de 1858, já estavam sendo implementadas todas as medidas para a execução da *Resolução n.º 437*, nas palavras de Oliveira Junqueira.

As medidas necessárias para perfeita execução da Resolução n. 437 de 24 de Julho do anno próximo passado, a qual priva os enterramentos nas igrejas, e em quaesquer outros lugares no recinto das Cidades, Villas, e povoações da Provincia, a contar do 1.º de Janeiro de 1859, tem sido postas em pratica em ordem á que sejam preenchidos os fins, que teve em vista a dita Resolução.
Todas as Câmaras Municipaes da Província receberam ordem para cumprirem quanto lhes incumbe o artigo 2.º dessa Resolução, e espero que a grande maioria dellas estará habilitada á satisfazer o preceito legal no prazo marcado (PIAUI, 1858, p. 14).

Assim, o Presidente Oliveira Junqueira termina por nos informar neste documento sobre o andamento e execução da lei que proibia os sepultamentos nas igrejas, e em quaisquer lugares que não fossem legalizados para este fim. Além disso, Oliveira Junqueira também forneceu um panorama da situação das municipalidades quanto à infraestrutura necessária para a execução da referida lei.

O presidente relata ainda que em 1858, os cemitérios das antigas Vilas de Piracuruca e Jerumenha já estavam concluídos. Em Campo Maior, a construção do cemitério ficou a cargo de irmandades, este estaria pronto em novembro daquele ano e não custariam nada aos cofres públicos. Igualmente, na Vila de Barras a construção do cemitério local foi delegada a uma irmandade religiosa.⁴ Por outro lado, devida às extremas condições de carência econômica, Oeiras, Jaicós e Parnaíba ainda careciam de ajuda financeira para a construção de

⁴ Não há referências à irmandade citada nos documentos analisados.

seus cemitérios. Assim, foi enviada a quantia 400\$, 200\$ e 400\$, respectivamente, para os municípios, afim de que construíssem, o mais rápido possível, suas necrópoles.

Arte tumular no mais antigo cemitério de Teresina

A nova forma de inumar, preferencialmente em cemitérios afastados do urbano ocasionou também mudanças comportamentais e de atitude diante da morte. Agora os homens iriam testemunhar sua fé e crença na ressurreição por meio da construção de monumentos erigidos sobre a sepultura de seus mortos. Assim, as catacumbas, mausoléus, epitáfios, as escrituras e ornamentos, ou seja, a totalidade dos objetos que compõem “o cenário” dos cemitérios bem como seu arranjo geográfico, são “testemunhas” materiais das sociedades passadas. No limite, os cemitérios são um produto dos homens e de suas razões, cultura, e forma de pensar a realidade e de se relacionar com a morte de uma dada época. Para Ribeiro, os cemitérios são ainda uma “forma de resgatar do tempo aquilo que restou” (RIBEIRO, 206, p. 9).

Aqui, vale ressaltar a frase de Marc Bloch referindo-se ao ofício do historiador, “Onde fareja carne humana, sabe que ali está a sua caça” (BLOCH, 201, p. 40). Nessa perspectiva, os cemitérios são, literalmente, um lugar de encontro com os homens do passado. Para o historiador é um espaço onde é possível “farejar” a cultura, o ordenamento social e até mesmo, destacando o objetivo do presente trabalho, conhecer os testemunhos de fé e crença na eternidade propagados por uma determinada sociedade, principalmente, por meio de sua arte tumular.

No cemitério São José, em Teresina, esses testemunhos de fé e crença na eternidade se materializam por toda parte. A exemplo disso, logo em frente a capela, na entrada principal do cemitério, debaixo de frondosos e antigos pés de oitis, encontramos uma pequena placa disposta com a finalidade de delimitar o início da primeira seção ⁵ do Cemitério. Assim, na referida placa, abaixo do nome “1ª seção”⁶, está escrito que “Os que adormeceram em cristo ressuscitarão em primeiro lugar”. A pequena placa de ferro, aparentemente bastante antiga, já evidencia a presença da crença cristã na ressurreição dos mortos se estabelecendo naquele campo destinado à realização de enterros.

⁵ Seções são uma forma de organizar e compartimentar a área do cemitério para facilitar a localização das covas

⁶ Seção corresponde a antiga grafia de seções.

Por outro lado, a existência dessa placa, mandada fazer pela administração da necrópole, também é indiciária de que o cemitério não é apenas o lugar legalizado para o enterro dos corpos sem vida. Mais do que isso, é um campo “sacralizado”, um lugar de manifestação da fé e espera pela ressurreição.

O cemitério São José, nossa necrópole oitocentista, tornou-se, no decorrer dos anos, um campo apinhado de obras de arte. Pode ser considerado um museu a céu aberto, expressão do gosto artístico de parte da sociedade que erigiu sobre o local de enterramento de seus entes, familiares ou amigos, verdadeiras obras de arte, principalmente, esculturas, muitas vezes, encomendadas a artistas de outras localidades.

Para apresentar ao leitor algumas das esculturas e obras de arte que compõe o “cenário” do Cemitério São José, usaremos a classificação convencionalizada por Bellomo em seu estudo sobre os cemitérios do Rio Grande do Sul. Na ocasião, o autor destaca três tipos principais de esculturas funerárias, quais sejam: as esculturas de *tipologia cristã*, *alegórica* e *celebrativa* (BELLOMO, 2008, p. 15-21).

Segundo o pesquisador, a *tipologia cristã* designa esculturas funerárias que trazem o cristianismo como tema principal. Em geral, representam cristo em momentos como nascimento, pregação, morte, ressurreição e ascensão. Além dessas imagens também são comuns a cruz e a representação da figura da Virgem maria e santos de devoção familiar. A exemplo disso, é possível destacar, no interior do cemitério São José, em Teresina, o monumento erigido sobre a cova de Eurípedes de Aguiar. Trata-se de um monumento tipológico cristão que traz a imagem da ressurreição de cristo. Abaixo o monumento erigido sobre a sepultura de Eurípedes de Aguiar.



CEMITÉRIO SÃO JOSÉ, Monumento tipológico cristão com tema da Ressurreição erigido sob a sepultura de Eurípedes de Aguiar (1880-1933). Teresina. Acervo: Mariana Antão, 2015.

Bellomo destaca também a *tipologia alegórica* que é uma espécie de substituição ou alegoria de uma ideia ou sentimento. Em sua maioria, são figuras femininas personalizando

sentimentos como a dor, a meditação, a consolação, a saudade, a desolação, a oração, a fé, a caridade e a esperança. Existem também as alegorias do juízo final e da própria morte.

Como exemplo desse tipo de monumento classificado como alegórico, podemos destacar a sepultura do ilustre comendador Jacob Manuel D'Almendra, esta foi apresentada ao leitor no início do presente labor escriturário. Além do túmulo de nosso ilustre personagem, destacamos também o monumento erigido em homenagem a menina Lina Josefina, falecida em 1929 quando tinha apenas 10 anos de idade. É um monumento que chama atenção pela riqueza de elementos e material utilizado em sua construção.



CEMITÉRIO SÃO JOSÉ. Monumento alegórico erigido sob a sepultura de Lina Josefina (1919-1929).
Fonte: Acervo Mariana Antão, 2014

Acima é possível observar que a sepultura de Lina é adornada com quatro vasos e, em um plano central, há uma escultura de um anjo desolado segurando flores ao lado de uma cruz igualmente enfeitada com flores. Para além desses elementos, os familiares de Lina Josefina, como demonstração de enorme saudades, mandaram gravar em sua sepultura as seguintes palavras: “beijos do maninho” e “saudades da sua vovó e de seus pais”.

Por fim, Bellomo nos apresenta também a *tipologia celebrativa ou cívico-celebrativa*. Esta designa os monumentos erigidos para o culto cívico de um líder. Estes túmulos costumam ter a imagem do morto e alegorias representativas das atividades exercidas ao longo de sua vida. Esse tipo de alegoria é pouco frequente quando observamos a realidade do cemitério São José. É possível observar ainda, a construção de jazigos em formato de minicapelas e a presença de anjos em posição de oração.

No interior da necrópole de São José, os testemunhos de fé e crença na eternidade se inscrevem até mesmo em seus muros. Assim, uma das peculiaridades que caracterizam o cemitério São José são as catacumbas de alvenaria construídas em seus antigos muros norte e sul⁷. A exemplo disso, podemos apresentar aqui o Jazigo da família Martins Santos e Sousa

⁷ Muro norte refere-se aquele que faz o limite do cemitério ao norte com a Avenida Alameda Parnaíba. Por muro sul entendemos aquele que se encontra posicionado quase ao centro do cemitério, mas, que já foi o limite sul daquele recinto antes de ele ser ampliado em meados de 1862. Sobre isso, em “Construtores e aprendizes: cativos da Nação e educandos artífices nas obras públicas da construção de Teresina (1850-1853)”, a autora

Martins. Essa é a catacumba mais bem ornada e que se encontra em melhor estado de conservação levando em consideração as sepulturas existentes nos dois muros do cemitério.

A pintura dessa catacumba familiar não está rasurada e os altos relevos das lousas das lápides, feitas em pedra, estão em boas condições de conservação. O referido jazigo familiar ocupa o espaço que corresponde a quatro catacumbas de alvenaria que abrigam, em conjunto, os restos mortais de, aproximadamente, 16 pessoas. Foi possível identificar a quantidade de sepultamentos e os nomes dos sepultados por meio da leitura das placas colocadas sobre o jazigo familiar. Abaixo a foto da catacumba que pertence à família Martins Santos e Sousa Martins.



Catacumba de alvenaria que pertenceu a Família Martins Santos e Sousa Martins localizada no antigo muro sul do Cemitério São José. Fonte: Acervo Mariana Antão, 2015.

Por fim, torna-se necessário advertir o leitor para o fato de que, dentro das possibilidades abertas pelo curto espaço concedido para a elaboração do presente artigo, optamos por dar ênfase a observação dos jazigos mais suntuosos e bem ornados que pudemos encontrar no interior do cemitério São José, observando, preferencialmente, aqueles que remontam dos séculos XIX e XX.

A escolha de contemplar essas sepulturas que pertenciam às famílias mais abastadas, se explica devido a existência de uma perpetuação das desigualdades sociais para além da morte, pois, “se a morte é socialista, as representações, os sentimentos, os elementos que ela produz e reproduz acabam retratando um individualismo exacerbado” (RIBEIRO, 2006, p. 10).

Dessa forma, podemos assevera que a morte chega para todos, mas o morrer reproduz as desigualdades sociais do mundo dos vivos. Prova disso é o fato de que as famílias mais tradicionais conseguem materializar suas memórias e suas existências em monumentos

Genimar Machado Resende de Carvalho, escreve que em 1862 o aumento de óbitos devido a uma epidemia de cólera fez com que a administração cercasse a área em torno do cemitério em construção para edificar um de caráter provisório.

suntuosos, como alguns dos que mostramos aqui. De forma contrária, os despossuídos tem seus rastros de vida e de morte apagados pelo implacável tempo. Até mesmo os historiadores têm maiores dificuldades em resgata-los e acabam, por vezes, mesmo que esse não seja o seu desejo, contribuindo para a propagação de tais desigualdades até mesmo na produção de suas pesquisas.

Conclusão

Entendemos que o processo de transição das práticas funerárias e de sepultamento em Teresina teve como marco fundamental a inauguração da necrópole pública de São José em 1859, este seria um espaço higienizado e regulamentado para a realização das exéquias.

Desde o ano de 1854, já haviam providencias legais para o início da dissolução da prática de realizar sepultamentos no interior de igrejas na província do Piauí. Em 1857, a *Resolução n. 437* proibia definitivamente a realização de sepultamentos no espaço das igrejas e em lugares não institucionalizados, sendo permitidos apenas nos Cemitérios Públicos. No entanto, lei apenas entrou em vigência no ano de 1959, período estipulado para o início do funcionamento dos cemitérios na província.

A partir desse momento, a sociedade piauiense não poderia mais depositar seus mortos no interior ou arrabaldes das igrejas. Por aquela época, ainda se acreditava que o sepultamento em lugares sagrados poderia trazer benesses para a alma do falecido uma vez que este estaria próximo as imagens de anjos e santos no interior das igrejas.

Em resumo, enterrar em um cemitério extramuro certamente era diferente de sepultar no interior ou arrabalde das igrejas. No entanto, os homens desenvolveram mecanismos para expressa sua fé e crença na ressurreição dos mortos por meio da ereção de monumentos fúnebres e a escrituras que demonstravam saudades e devoção. Podemos dizer que o mobiliário das igrejas foi transportado para esses cemitérios higienizados. Por fim, os cemitérios em geral, e o cemitério São José, em particular, recebem significados para além de um simples espaço designado para o depósito dos corpos sem vida. São uma arena onde as sociedades propagam seus testemunhos de fé e crença na eternidade.

REFERÊNCIAS

- BELLOMO, Harry Rodrigues. **Cemitérios do Rio Grande do Sul: arte, sociedade, ideologia.** _____ . (org.). 2. ed. Porto Alegre: EDPRCRS, 2008.
- BLOCH, Marc. **Apologia da História ou O Ofício de Historiador.** Rio de Janeiro: Zahar, 2001.
- CARVALHO, Genimar Machado Resende de. **Construtores e aprendizes: cativos da Nação e educandos artífices nas obras públicas da construção de Teresina (1850-1853).** Porto Alegre: FCM Editora, 2013.
- CHAVES, Joaquim. **Obra Completa.** 2. ed. Teresina: Fundação Cultural Monsenhor Chaves, 1998.
- KNOX, Miridan Brito. Viver nos trópicos: aspectos da mortalidade na província do Piauí. *In: REUNIÃO ANUAL DA SOCIEDADE BRASILEIRADE PESQUISA HISTÓRICA*, 1990, Curitiba, 23 jul.1990.
- LIMA, Iracilde Maria de Moura Fé. Teresina: urbanização e meio ambiente. *In: ScientiaetSpes.* Teresina, v. 1, n. 2, 2012.
- PIAUI. Título VI. Proíbe o enterro de cadáveres no interior das igrejas. **Código das leis piauienses de 1854.** Teresina, 1854.
- PIAUI. Resolução n. 437.1857, de 24/25 de julho de 1857. Proíbe o enterro de cadáveres no interior das igrejas. **Código das leis piauienses de 1857.** Teresina, 1857.
- PIAUI. Presidente, 1858 (Oliveira Junqueira). **Relatório dirigido a Assembleia Legislativa do Piauí, no dia 1 de julho de 1858 pelo Exmo. Sr. Dr. Oliveira Junqueira.** Maranhão. Tipografia Temperança, 1858.
- REIS, João José. **A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX.** 1.ed., 6ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- REIS, João José. O Cotidiano da Morte no Brasil Oitocentista. *In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de (org.). História da Vida Privada no Brasil.* 2. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- RIBEIRO, Dimas do Reis. **Cemitério sem mistérios: a arte tumular do sul de Minas – 1890 a 1925 – Região dos Lagos de Furnas.** 1.ed. Alterosa: MG, 2006.